**ANEXO V**

**CONTRATO DE LICENÇA DE EXCLUSIVIDADE DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS.**

**(EMPRESA e qualificação)** doravante denominada**LICENCIADA** e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS,** autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o número 24.464.109/0001-48, com sede no endereço Campus A. C. Simões, Av. Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, CEP: 57072-970, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Josealdo Tonholo, doravante denominada **LICENCIANTE** celebram o presente ***Contrato de Licença de Exploração de Tecnologia,*** mediante cláusulas e condições a seguir:

**DEFINIÇÕES**

**1 - Licenciante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS.

**2 - Licenciada:** (EMPRESA)

**3 - Programa de Computador:** Trata-se de uma aplicação web para \_\_\_\_\_\_\_.

**4 - Registro do Programa de Computador:** Programa de computador \_\_\_\_\_\_\_, registrado no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, com data de de concessão em \_\_\_\_\_\_\_\_, sob o n° BR 51 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tendo como autores: \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**5 - INPI:** Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

**6 - Informações Confidenciais:** todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao *"Know-how"* ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções que sejam consideradas pela **PARTE** reveladora como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

**7 - Resultados:** tudo o que for obtido em decorrência do uso do Programa de Computador licenciado por meio do presente Contrato, especialmente os produtos, processos e/ou serviços, passíveis ou não de proteção por direitos de propriedade intelectual.

#### CONSIDERAÇÕES

Considerando que:

I – A **LICENCIANTE** é detentora dos direitos protegidos pelo Programa de computador \_\_\_\_\_\_\_\_, intitulado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, registrado no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual - INPI em \_\_\_\_\_\_, com data de concessão em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sob o n° BR 51 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

II - Em razão de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, razão pela qual a **LICENCIANTE** tem interesse em licenciar o programa de computador \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para a **LICENCIADA**.

IV - A **LICENCIADA** está ciente de que o Programa de Computador supracitado se encontra em estágio de desenvolvimento, necessitando de realização de testes, amplo desenvolvimento, ensaios e treinamento, que possibilite o pleno uso do Programa de Computador.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O objeto do presente Contrato é a formalização da **LICENÇA DE EXCLUSIVIDADE DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR**, exclusiva, da **LICENCIANTE** para a **LICENCIADA**,bem como da prestação de serviços de manutenção, implantação e desenvolvimento complementar do Programa de computador intitulado\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,para fins de uso da **LICENCIADA**.
	2. O licenciamento dos direitos supramencionados não configura cessão da propriedade, cessão do código fonte ou a cessão do código executável à **LICENCIADA**, sendo apenas concedido seu uso via acesso online através de computador.

1.3 Integra o presente Contrato:

ANEXO I - RELATÓRIO SOBRE AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. As PARTES indicam como executores responsáveis pela execução das obrigações definidas neste instrumento os seguintes profissionais:

2.1.1. Pela **LICENCIANTE**:

a) responsável técnico-científico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

b) responsável administrativo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

2.1.1.1. Para acompanhamento das questões administrativas todas as correspondências deverão ser encaminhadas ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no seguinte endereço:

XXXXXX

XXXXXXX

2.1.2. Pela **LICENCIADA**: (acrescentar)

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 São obrigações da **LICENCIANTE:**

1. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento, envidando os melhores esforços para execução completa de seu objeto;
2. Fornecer licença de uso do programa de computador \_\_\_\_\_\_\_ e suas atualizações à **LICENCIADA**, para uso em sua sede.
3. Informar à **LICENCIADA** as condições necessárias para implantar o método de trabalho e o programa de computador \_\_\_\_\_\_\_;
4. Fornecer, durante o prazo de vigência deste Contrato, suporte e treinamento na implantação do sistema na sede da **LICENCIADA**, bem como treinamentos para utilização do programa de computador \_\_\_\_\_\_\_\_\_;

3.2 São obrigações da **LICENCIADA:**

1. Realizar todas as atividades previstas neste Contrato, envidando os melhores esforços para a execução completa de seu objeto;
2. Fazer os investimentos necessários em termos de infraestrutura e de pessoal objetivando a implantação do sistema e desenvolvimentos complementares;
3. Manter equipe profissional capacitada pela **LICENCIANTE**, a fim de permitir a perfeita utilização e alimentação dos dados do programa de computador \_\_\_\_\_\_\_, responsabilizar-se pela atualização contínua e pela veracidade dos dados inseridos no sistema, evitando a degradação das informações compartilhadas, sob pena de suspensão ou rescisão do presente;
4. Manter a estrutura de TI em perfeito funcionamento, resolvendo eventuais problemas de hardware, de software e de conectividade nos pontos de acesso ao Programa de Computador;
5. Facilitar o acesso às suas instalações, informações e documentos necessários para a implantação do Programa de Computador, respeitados seus regulamentos internos específicos;
6. Manter o uso do Programa de Computador de forma correta, conforme orientado, durante a vigência do presente Contrato;
7. Informar semestralmente, por escrito, à **LICENCIANTE**, sobre o uso e desenvolvimentos relacionados ao Programa de Computador licenciado, e/ou quaisquer outras atividades relacionadas ao Contrato;
8. Na medida necessária para implementar as disposições deste instrumento, repassar para seus respectivos agentes, representantes, filiais, empregados, contratados, terceirizados, diretores e gerentes, o compromisso de observância das condições estabelecidas neste instrumento.
9. Arcar com eventuais despesas decorrentes de transporte, estadia e alimentação de pesquisadores e equipe técnica da **LICENCIANTE** quando este(s) for(em) solicitado(s).
10. Manter um arquivo de todo material bibliográfico produzido.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS REMUNERAÇÕES**

4.1 - REMUNERAÇÃO PELO USO DA TECNOLOGIA

4.1.1 Será feita remuneração de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

4.2 - MANUTENÇÃO E SUPORTE DO PROGRAMA DE COMPUTADOR

4.2.1 A LICENCIADA pagará às LICENCIANTES, a título de treinamento,manutenção e suporte do programa de computador, a importância de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais) ao XXX, durante a vigência deste instrumento.

4.2.2 O custo de passagens e diárias para deslocamento das equipes envolvidas será por conta da LICENCIADA.

4.3 - REMUNERAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE DADOS DA BASE DE DADOS

4.3.1 Será devido à LICENCIANTE, pelo acesso à totalidade dos dados da Base de Dados do Programa de Computador para a realização de Pesquisas, a importância de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais).

4.4 - OUTROS SERVIÇOS

4.4.1 Quaisquer outros serviços não descritos no presente instrumento que sejam solicitados pela LICENCIADA à LICENCIANTE deverão ser objeto de acordo em instrumento específico.

* 1. - FORMA DE PAGAMENTO

4.5.1 Todos os pagamentos previstos nesta Cláusula serão feitos por meio da \_\_\_\_\_\_\_.

* 1. - MULTAS E PENALIDADES POR ATRASO

4.6.1 O atraso no pagamento dos valores devidos à **LICENCIANTE** na forma e prazo ajustados no cronograma de desembolso, acarretará a aplicação sobre o valor devido de multa moratória de 2% ao mês e juros de 1% ao mês, independente da adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

5.1 Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados futuros, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, patentes e “know-how”, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude do presente Contrato, serão de propriedade da **LICENCIANTE**.

* 1. Os requerimentos de registro de programa de computador ou eventuais patentes no Brasil serão efetuados pela **UFAL**, que assumirá todas as providências cabíveis em relação à elaboração, depósito e acompanhamento.
	2. Durante a vigência deste Contrato as **PARTES** se obrigam a transmitir entre elas todos e quaisquer “aperfeiçoamentos técnicos” e/ou outras informações introduzidas e/ou adquiridas relacionados à execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1 Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das **PARTES** e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Contrato, e que forem reveladas à outra **PARTE**, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

* 1. A **LICENCIADA** não adquire, por meio do presente instrumento, qualquer direito de propriedade sobre o Programa de Computador, sendo-lhe vedado, nas pessoas de seus representantes, propostos, empregados, contratados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados, praticar os seguintes atos:

I – Utilizar-se de engenharia reversa, descompilação, reprogramação ou modificação de qualquer natureza das características do **Programa de Computador**, bem como criar versões sucessivas dele, reproduzi-lo ou a adotar qualquer medida que vise à obtenção do código-fonte, sem a expressa anuência da **LICENCIANTE**. No caso de haver necessidade de qualquer modificação, reprodução, ou obtenção do código-fonte, a **LICENCIADA** deverá solicitar autorização expressa da **LICENCIANTE**.

II – Usar o software para fins diferentes daqueles para os quais foi desenvolvido ou em condições diferentes daquelas expressamente autorizadas nos termos desta Licença.

* 1. Fica vedado o uso do nome, logotipo e marcas de propriedade da **LICENCIANTE**, por qualquer meio ou forma de comunicação, sem a prévia e formal autorização da **LICENCIANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR**

* 1. A **UFAL** é responsável pela gestão do programa de computador \_\_\_\_\_\_.
	2. Após a assinatura deste instrumento, a **LICENCIANTE** permanece responsável pelas eventuais despesas gastas com manutenção dos registros de programas de computador nacionais, exames técnicos, anuidades, e, depois de concedidos, com a manutenção destes no Brasil, bem como despesas decorrentes de novos registros de programa de computador.
	3. A **PARTE** que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração aos direitos do programa de computador, deverá comunicar imediatamente à outra, fornecendo as informações necessárias para a condução de eventuais ações.
	4. Na hipótese de infração por terceiros aos direitos do programa de computador, as **PARTES** decidirão em comum acordo as ações a serem tomadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO SUBLICENCIAMENTO**

8.1 Fica vedado à **LICENCIADA** sublicenciar a tecnologia objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - AUDITORIA**

* 1. A **LICENCIANTE** pode realizar, a qualquer tempo, auditoria independente para fiscalizar o uso e eventual violação de informações confidenciais ou de propriedade intelectual, bem como todas as obrigações assumidas pela **LICENCIADA**.
	2. A **LICENCIANTE**, às suas próprias expensas, poderá, diretamente ou através de pessoa por elas indicada, em dia e hora previamente estabelecidos, fiscalizar como está sendo o uso dos dados e do programa de computador pela **LICENCIADA** para verificar a procedência e regularidade das informações, devendo, em caso de divergência, comunicar à **LICENCIADA**, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para pronunciar-se a respeito.

# **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

10.1 As **PARTES** comprometem-se a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “**Informações Confidenciais**” obtidas durante a execução do objeto do presente Contrato.

10.2 Como “**Informações Confidenciais**” entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao *"Know-how"* ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções que sejam consideradas pela **PARTE** reveladora como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

10.3 As “**Informações Confidenciais**” obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Contrato, ficando vedada a sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito da **LICENCIANTE** e da **LICENCIADA**.

10.4 Todas as “**Informações Confidenciais**”existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada **PARTE** e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Contrato, continuarão pertencendo à **PARTE** reveladora, obrigando-se a **PARTE** receptora à observância das condições de sigilo.

10.5 Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula a revelação de “**Informações Confidenciais**” em cumprimento de disposição legal, ordem judicial ou determinação de entidade governamental, desde que: (I) a outra **PARTE** seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à revelação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da exigência; e (III) a **PARTE** reveladora requeira à autoridade competente, se possível, o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

10.6 As obrigações de sigilo previstas neste Contrato não serão aplicáveis desde que a informação:(I) seja de conhecimento da **PARTE** antes mesmo do recebimento das tal informações, sendo possível a comprovação por meio de documentos; (II) torne-se pertencente ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das **PARTES**, no momento da revelação ou anteriormente a ele; (III) tenha sido recebida de terceiros, sem restrição similar e sem infração a este Contrato; e (IV), tenha sido desenvolvida independentemente da outra **PARTE**, sendo possível a comprovação por meio de documentos.

10.7 As **PARTES** informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto e/ou na sua execução, quais são as “**Informações Confidenciais**”, ou parte delas, que constituem propriedade Intelectual da outra **PARTE** e que, portanto, devem ser mantidas em sigilo.

10.8 Exclui-se das obrigações de sigilo estabelecidas nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação, bem como a publicação de dissertações de mestrado e teses de doutorado.

* + 1. Todos os manuscritos em preparação pelos pesquisadores envolvidos, utilizando informações provenientes das Bases de Dados do Projeto Crânio-face Brasil, deverão ser apresentados à Coordenação do Projeto Crânio-face Brasil, com, pelo menos, um mês de antecedência da submissão do trabalho para publicação.
		2. Quando a divulgação/publicação de conteúdo proveniente da Base de Dados do Programa de Computador (fendas orais, S. deleção 22q11.2 e outros defeitos congênitos incluídos no futuro) for expressamente autorizada pela **LICENCIANTE**, faz-se necessário constar que a publicação foi desenvolvida utilizando o software \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e a Base Brasileira de Fendas Orofaciais.
		3. A colaboração entre diferentes centros dar-se-á por meio da apresentação de proposta à Coordenação do Projeto.
		4. O projeto deverá conter estrutura científica formal, aprovação do Comitê de Ética, incluindo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido aprovado. Havendo concordância dos membros que participam da coleta dos dados, o projeto deverá ser submetido ao CEP de origem do proponente e, se necessário, ao CONEP e aos Comitês de Ética Locais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADE**

11.1 A não observância das disposições estabelecidas neste instrumento importará em responsabilidade da **PARTE** infratora, cabendo a ela suportar os prejuízos aos quais deu causa, por ação ou omissão, que serão apurados em processo próprio, administrativo ou judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O presente Contrato de Licenciamento permanecerá válido pelo mesmo período de vigência do Programa de Computador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO / RESILIÇÃO**

13.1 O presente Contratopoderá ser encerrado:

a) por acordo entre as **PARTES**, sem prejuízo das atividades em andamento até a assinatura do termo de encerramento;

b) por qualquer das **PARTES**, em razão do descumprimento, pela outra, de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito e concessão do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para que a notificada saneie a falta apontada ou apresente as justificativas fundamentadas para o descumprimento;

c) por qualquer das **PARTES**, em caso de falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial e extrajudicial da **LICENCIADA**;

d) pela **LICENCIANTE**, caso descontinuem o projeto e plataforma do sistema, sendo que não serão devidos, quaisquer reembolsos e/ou indenizações pela **LICENCIANTE**.

* 1. Caso ocorra culpa ou dolo no descumprimento das obrigações, a **PARTE** que deu causa ao prejuízo deverá arcar com todas as perdas e danos, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
	2. Em qualquer hipótese de encerramento a **LICENCIADA** se obriga, desde já, a devolver em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de encerramento, todos os documentos que contenham informações confidenciais sob sua posse, atualizados até o presente momento, juntamente com relatório detalhado sobre as etapas efetuadas e principais problemas encontrados, liberando a **LICENCIANTE** de quaisquer cláusulas de sigilo e de exclusividade constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A **LICENCIANTE** ou a **LICENCIADA** poderão, a seu critério, requerer o registro ou averbação do presente Contrato perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sendo todas as despesas assumidas pela **LICENCIADA**.

14.2 A **LICENCIADA** compromete-se a informar imediatamente à **LICENCIANTE** casotenha ciência de violação dos direitos de Propriedade Intelectual ou de litígio relacionado ao objeto deste Instrumento.

14.3 Havendo interesse da **LICENCIADA** em adotar medidas judiciais para proteção dos direitos decorrentes deste Contrato, deverá arcar com todas as custas e despesas, incluindo verbas honorárias, sem que isso implique em qualquer direito de ressarcimento perante a **LICENCIANTE**.

14.4 A **LICENCIADA** concorda em isentar e defender a **LICENCIANTE**, seus dirigentes, funcionários, agentes e empregados de qualquer responsabilidade, perda ou dano, que possam sofrer como resultado de reivindicações, demandas, custos ou sentenças decorrentes da utilização e exploração de tecnologia, patente e/ou *know-how*, pré-existentes ou resultantes das atividades realizadas por meio deste contrato.

14.5 A tolerância por qualquer das **PARTES** do inadimplemento das cláusulas e condições do presente Contrato deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de exigência do cumprimento da respectiva obrigação.

14.6 O presente Contrato e as atividades dele decorrentes não geram entre as **PARTES** qualquer vínculo de natureza empregatícia, de modo que cada **PARTE** se responsabiliza pelo respectivo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive pelos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente quanto ao seguro contra acidentes de trabalho.

14.7 Nenhuma das **PARTES** será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, quando o atraso ou omissão decorrer de caso fortuito ou motivo de Força Maior, ou de fato de relevante justificativa, comprometendo-se a **PARTE** que se encontrar impedida de cumprir com suas obrigações a notificar imediatamente a outra, bem como a retomá-las tão logo cesse ou seja sanada a razão impeditiva.

* 1. Salvo as exceções expressas neste contrato, a **LICENCIADA** não poderá ceder, transferir ou caucionar os direitos e obrigações decorrentes do presente, sem o consentimento expresso da **LICENCIANTE**.

14.9 Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as **PARTES**, formalizado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas amigavelmente, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as **PARTES** assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Maceió, \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EMPRESA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**UFAL**

**Testemunhas:**

.................................................................... …….........................................................

Nome: Nome:

RG: RG: